

LEI N°- 467

"AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE UM PREDIO ESCOLAR NA PRAÇA DO POSTO DE GASOLINA':

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, considerando a necessidade de ampliação da rede física escolar e, considerando mais que é imprescindível a construção de um prédio escolar para atendimento da demanda de alunos existentes no município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a construir um Prédio Escolar na Praça do Posto de Gasolina que se situa entre as Ruas Vigilato Vilas Boas e Pedro de Oliveira, no local onde existe um jardim, para Atendimento ao ensino fundamental do município.

Art. 2º- - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente.

Art. 3º- - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 03 de agosto de 1990.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS
Prefeito Municipal